

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/09/2025 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTRARIA SPU/MGI Nº 7.998, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Doação com Encargo à Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS/RS de dois imóveis, Lotes "D e E" medindo 6.607,97 m² e 14.094,10 m², respectivamente, localizadas na Rua Teixeira Soares, 647, no Município de Passo Fundo/RS, com a finalidade de expansão do campus Passo Fundo com a oferta do curso de graduação em Enfermagem e a construção de um ginásio poliesportivo.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, Portaria MGI nº 771, de 17 de março de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 76, I, "b", da Lei nº 14.133/2021, e na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada GE-DESUP (GE-DESUP-2), Ata de Reunião realizada em 22 de agosto de 2025, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 14021.130159/2023-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS/RS de dois imóveis, Lotes "D e E" medindo 6.607,97 m² e 14.094,10 m², respectivamente, localizadas na Rua Teixeira Soares, 647, no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, matriculados sob os números nº 78.307 e nº 78.307 do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à expansão do campus Passo Fundo com a oferta do curso de graduação em Enfermagem e a construção de um ginásio poliesportivo.

Art. 3º Fica a donatária responsável pela regularização dos imóveis no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O disposto no art. 2º deverá constar na averbação registrada na respectiva matrícula dos imóveis.

Art. 4º A donatária terá o prazo de 05 (cinco) anos, para o cumprimento do encargo contado da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da União e desde que requerido tempestivamente.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente os imóveis ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º A presente doação não exime a donatária de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá a donatária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias neles existentes.

Art. 8º É vedado a donatária alienar os imóveis recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 9º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STUCHI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

